Protocolo: 705168
Data: 17/05/2021
Título: RESOLUÇÃO TCMRJ Nº 025, DE 14 DE MAIO DE 2021
Página(s): a

RESOLUÇÃO TCMRJ Nº 025, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos Servidores do TCMRJ, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pelo artigo 3o, inciso XXII, da Lei Complementar no 289, de 25 de novembro de 1981, e pelo artigo 14, inciso II, a, da Deliberação no 266, de 28 de maio de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de se retomar de forma segura às atividades presenciais necessárias ao bom funcionamento desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o quantitativo mínimo de servidores em atividade presencial fixado pela Resolução TCMRJ nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a regulamentação sobre o regime de teletrabalho no âmbito desta Corte de Contas, fixada pela Resolução TCMRJ nº 09, de 12 de agosto de 2020; e

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Município do Rio de Janeiro,

RESOLVE:
Art. 1º Os servidores do TCMRJ acima de 60 anos, os portadores de comorbidades (lista PNI), as gestantes com comorbidades (lista PNI), bem como pessoas com deficiência permanente, prioritárias para a vacinação contra a COVID-19, deverão, uma vez vacinados, retornar às atividades presenciais após o prazo máximo de 14 (quatorze) dias decorridos da data de aplicação da 2ª dose.

Parágrafo Único. Os servidores integrantes dos grupos prioritários que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita prevista no calendário de vacinação do Município do Rio de Janeiro, deverão retornar imediatamente às suas atividades presenciais, respeitada a escala organizada pela chefia imediata.

Art. 2º Os servidores que pertençam a grupos prioritários e que ainda não atingiram a data de vacinação fixada no calendário oficial do Município do Rio de Janeiro (considerando as duas doses e o prazo máximo de quatorze dias subsequentes para retorno, conforme previsto no art. 1º), poderão permanecer em regime preferencial de teletrabalho, desde que esta condição seja ratificada pelo Centro Médico de Urgência - CMU.

Parágrafo Único. Consideram-se grupos prioritários para fins do disposto neste artigo:

I - portadores de doenças cardíacas, pulmonares, respiratórias ou quaisquer doenças que diminuam a efetividade do sistema imunológico, reconhecidas pelo Centro Médico de Urgência - CMU;

II - gestantes ou lactantes; e

III - outros casos excepcionais devidamente reconhecidos pelo Centro Médico de Urgência - CMU.

Art. 3º Os servidores abrangidos por esta Resolução que, em razão da natureza de suas atividades, não puderem exercê-las em regime de teletrabalho, deverão realizá-las exclusivamente de forma presencial, entrar em gozo de férias ou estarem afastados em razão de licença prevista no Capítulo VI (arts. 882 a 111), da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

Art. 4º Fica vedado o regime de teletrabalho às Unidades Administrativas que, em razão da natureza de suas atividades, demandam atuação presencial, de acordo com as determinações da respectiva Secretaria Geral.

Art. 5º Fica alterado para 70% (setenta por cento) o quantitativo mínimo de servidores em atividade

presencial por Unidade Administrativa, previsto no art. 1º da Resolução TCMRJ nº 021, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza,
Em 14 de maio de 2021.